



**Câmara Municipal de Senhora de Oliveira**  
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**CONTRATO**  
**Nº 006/2025**

A **Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG**, CNPJ: 02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira Nº100, São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Silvério Silva Moreira, inscrito no CPF sob o Nº 100.667.576-06, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado **Netbe Telecom Ltda, CNPJ: 05.840.410/0001-64**, com sede na Alexandrino Cirilo de Oliveira, 25, loja A, Centro, Senhora de Oliveira- MG, CEP: 36470-000, neste ato representada por Fabricio Fernandes Heleno, inscrito no CPF sob o Nº 045.009.916-46 a seguir denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para serviços de internet fibra óptica, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o no o Art. 95, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste a contratação serviços de internet fibra óptica, conforme especificado abaixo:

| Qtde. | Unid. | Descrição                                                          | Unit.  | Total    |
|-------|-------|--------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 12    | Mês   | Fornecimento de 100 MB de internet fibra óptica, link IP dedicado. | 345,00 | 4.140,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), podendo ser reequilibrado pelo índice do IGP-M acumulado no ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



# **Câmara Municipal de Senhora de Oliveira**

## **Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes a este contrato deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira situada na Rua Padre Siqueira, 100, São Geraldo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto o contrato de acordo com as condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, sem garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Câmara Municipal de Senhora de Oliveira**  
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 02 de janeiro de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Netbe Telecom Ltda  
Contratado

**05840410/0001-64**

**Netbe Telecom Ltda.**  
Rua Alexandrino Cirilo de Souza, 25  
Loja A - Centro  
CEP 36470-000  
Senhora de Oliveira - MG

Testemunhas:

CPF: 134.765.836-00

CPF: 124.578.936-82